



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 054/2024

Estabelecer, *ad referendum* do Plenário, a suspensão dos prazos administrativos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, artigos 15 e 20, c/c o Regimento Interno da Autarquia - Decisão Coren-RS nº 187/2016, aprovado pela Decisão Cofen nº 091/2017.

CONSIDERANDO os eventos climáticos que vem ocorrendo desde 24 de abril de 2024, afetando diversas cidades do Estado, inclusive com bloqueios de estradas e rodovias;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública, por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas e enchentes, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

CONSIDERANDO que a execução de prazos poderá causar eventuais prejuízos aos profissionais de enfermagem integram os polos do processo ético ou processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de sessões, reuniões e audiências no formato telepresencial ou híbrida, nos termos da Decisão Coren-RS n.º 117/2022.

DECIDE:

Art. 1º Suspender, “*ad referendum*” do Plenário do Coren-RS, por 15 (quinze) dias, os prazos em processos éticos e administrativos que tramitam junto ao Coren-RS.

Parágrafo único - A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 2º Serão realizadas fiscalizações somente em caráter emergencial.

Parágrafo único Na hipótese do *caput* não se aplica a suspensão dos prazos.

Art. 3º Reduzir o horário de intervalo intrajornada dos empregados lotados na sede do Coren-RS de 1h30 min (uma hora e trinta minutos) para 1h (uma hora), pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2024, com a correspondente antecipação no horário de término da jornada de trabalho.

§1º A redução prevista no *caput* deste artigo aplica-se somente aos empregados com jornada diária de 8h (oito horas).

§2º Não poderá ser realizado intervalo inferior ao horário previsto no *caput*, nos termos do art. 71 da CLT.

Art. 4º Estabelecer que, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2024, deverá ser priorizada a celebração de reuniões, audiências em formato híbrido ou telepresencial.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas audiências em processos conciliatórios, desde que, haja interesse das partes.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor a partir da publicação sujeita a posterior homologação pelo Cofen.

Porto Alegre, 3 de maio de 2024.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS Nº 056.232-ENF
PRESIDENTE